

000182



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.269.362/0001-43.
CONTRATADA: AMANDA BASTOS PEREIRA CARDOSO ME (ASSESSORIA BASTOS),
CNPJ: 27.898.035/0001-46. Objeto: Contratação de empresa especializada na organização,
administração, coordenação e realização da Jornada Pedagógica de 2023, para atender às
necessidades da Secretaria Municipal de Educação em sua rede de ensino. Processo
Administrativo/Licitatório nº. 016/2023 - Convite nº. 003/2023. Fundamento Legal: Lei
Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei
Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014,
Decreto nº. 8.538/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 162.346,00 (cento e sessenta e dois
mil, trezentos e quarenta e seis reais). Data de assinatura: 01/02/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - 13.915.665/0001-77.
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.650-000 - Chorrochó-BA
Fone/fax: (75) 3477-2174



000172

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 017/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
AMANDA BASTOS PEREIRA CARDOSO ME
(ASSESSORIA BASTOS), NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **Silaine Adriano do Nascimento Ramos**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 794.445.635-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AMANDA BASTOS PEREIRA CARDOSO ME (ASSESSORIA BASTOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.898.035/0001-46, end: Rua Sete de Setembro, s/n, centro, CEP: 46.990-000, Souto Soares-BA, neste ato representada pela Sra. **Amanda Bastos Pereira Cardoso**, residente e domiciliada à Rua Octavio Mangabeira, no. 121, centro, Campo Formoso-BA, inscrita no CPF nº. 002.594.095-37, portadora de RG nº. 08762388 94 SSP/BA de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **01/02/2023**, do resultado do **Processo Administrativo/Licitatório nº. 016/2023 - Convite nº. 003/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

1.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na **Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/2018** e alterações e **Lei Complementar nº. 123/06**, alterada pelas **Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014**, **Decreto nº. 8.538/2015**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 016/2023 - Convite nº. 003/2023**, com data de homologação do dia 01 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - Contratação de empresa especializada na organização, administração, coordenação e realização da **Jornada Pedagógica de 2023**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação em sua rede de ensino, **de acordo com as especificações constantes na Proposta Financeira da Contratada (Anexo I)**, que fica fazendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. - O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. - A contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 162.346,00 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais)**.

4.2. - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
FORMAÇÕES TÉCNICAS					
01	PRÉ JORNADA COM EQUIPE TÉCNICA	01	08H	R\$ 5.130,00	R\$ 5.130,00

[Handwritten signatures and initials]

PALESTRA MAGNA - (EXECUÇÃO MÊS DE FEVEREIRO)						
02	PALESTRA MAGNA -	01	01H	R\$	8.000,00	R\$ 8.000,00
OFICINAS PEDAGÓGICAS - EDUCAÇÃO AMBIENTAL E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL (EXECUÇÃO MÊS DE FEVEREIRO)						
03	OFICINA ED. INFANTIL	01	04H	R\$	3.130,00	R\$ 3.130,00
04	OFICINA ANOS INICIAIS	02	04H	R\$	2.415,00	R\$ 4.830,00
05	OFICINA ANOS FINAIS	02	04H	R\$	2.415,00	R\$ 4.830,00
OFICINAS PEDAGÓGICAS - RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS (EXECUÇÃO MÊS DE FEVEREIRO)						
06	OFICINA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL. RECOMPOSIÇÃO DE APREND.	01	08H	R\$	5.130,00	R\$ 5.130,00
07	OFICINA PARA ANOS INICIAIS (1º AO 3º). RECOMPOSIÇÃO DE APREND.	01	8H	R\$	5.130,00	R\$ 5.130,00
08	OFICINA PARA ANOS INICIAIS (4º AO 5º). RECOMPOSIÇÃO DE APREND.	01	8H	R\$	5.130,00	R\$ 5.130,00
09	OFICINA ANOS FINAIS (LP). RECOMPOSIÇÃO DE APREND.	01	8H	R\$	5.130,00	R\$ 5.130,00
10	OFICINA ANOS FINAIS (MAT). RECOMPOSIÇÃO DE APREND.	01	8H	R\$	5.130,00	R\$ 5.130,00
11	OFICINA ANOS FINAIS (DEMAIS AREAS). RECOMPOSIÇÃO DE APREND.	01	8H	R\$	5.130,00	R\$ 5.130,00
DIAGNÓSTICO DA REDE (INÍCIO NO MÊS DE FEVEREIRO - FINAL MÊS DE MARÇO)						
12	ELABORAÇÃO E TABUL. - ANOS INICIAIS - 1º AO 3º - LP/MAT E LEITURA E ESCRITA E MATEMÁTICA, COM TABULAÇÃO	06	100H	R\$	667,00	R\$ 4.002,00
13	ELABORAÇÃO E TABUL. - ANOS INICIAIS - 4º AO 5º - LP/MAT E LEITURA E ESCRITA E MATEMÁTICA, COM TABULAÇÃO	04	100H	R\$	1.000,00	R\$ 4.000,00
14	ELABORAÇÃO E TABUL. - ANOS FINAIS - 6º AO 9º LP/MAT MATEMÁTICA COM TABULAÇÃO	08	100H	R\$	500,00	R\$ 4.000,00
15	TRILHAS DE APRENDIZAGEM KIT ALUNO E PROFESSOR LP (1º AO 3º ANO)	04	160H	R\$	1.000,00	R\$ 4.000,00
16	TRILHAS DE APRENDIZAGEM KIT ALUNO E PROFESSOR MAT (1º AO 3º ANO)	04	160H	R\$	1.000,00	R\$ 4.000,00
17	TRILHAS DE APRENDIZAGEM KIT ALUNO E PROFESSOR LP (4º E 5º ANO)	08	160H	R\$	1.000,00	R\$ 8.000,00
18	TRILHAS DE APRENDIZAGEM KIT ALUNO E PROFESSOR MAT (4º E 5º ANO)	08	160H	R\$	1.000,00	R\$ 8.000,00

000175





000176

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

19	TRILHAS DE APRENDIZAGEM KIT ALUNO E PROFESSOR MAT (6º AO 9º)	08	160H	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
20	TRILHAS DE APRENDIZAGEM KIT ALUNO E PROFESSOR LP (6º AO 9º)	08	160H	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
MATERIAIS PARA O KIT PEDAGÓGICO - (EXECUÇÃO MÊS DE FEVEREIRO)					
21	PASTA/MOCHILA	220		R\$ 68,00	R\$ 14.960,00
22	CANECA PERSONALIZADA DE LOUÇA	220		R\$ 30,00	R\$ 6.600,00
23	CAMISA MALHA	220		R\$ 31,50	R\$ 6.930,00
24	AGENDA PLANNER (CADERNO PEDAGÓGICO) TAMANHO A4	220		R\$ 48,00	R\$ 10.560,00
25	CHAVEIROS DE RESINA PERSONALIZADOS	220		R\$ 7,20	R\$ 1.584,00
ORNAMENTAÇÃO PARA OS ESPAÇOS DO EVENTO					
26	ORNAMENTAÇÃO	01		R\$ 6.960,00	R\$ 6.960,00
GRÁFICA - (EXECUÇÃO MÊS DE FEVEREIRO)					
27	LONA E BANNER COM IMPRESSÃO COLORIDA 2,00 X 1,50M (BACKDROP)	02		R\$ 494,00	R\$ 988,00
28	BANNER COM ARTE DA JORNADA-70 X50CM	06		R\$ 95,00	R\$ 570,00
29	BANERES COM ARTE DA JORNADA 1,20 X 0,80	01		R\$ 200,00	R\$ 200,00
30	ALUGUEL DE ESTRUTURA METALON GALVANIZADO PARA SUPORTE DA LONA	02		R\$ 870,00	R\$ 1.740,00
31	SERVIÇOS DE ARTE E DIAGRAMAÇÃO	10		R\$ 255,20	R\$ 2.552,00
TOTAL GERAL					R\$ 162.346,00

4.3. - O pagamento será realizado até o 10º dia subsequente a prestação de serviço, de acordo com a nota fiscal devidamente atestada por funcionário da Prefeitura de Chorrochó.

4.4. - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.5. - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.6. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

11.4. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



000177

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão: 05 Sec. Municipal de Educação e Cultura

Projeto Atividade: 12.361.0004.2.404 Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 500.1001/540/550

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. - A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Lei nº 8.662/93, de 15 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização dos serviços de saúde pública, em especial sobre a organização dos serviços de saúde de caráter preventivo, e dá outras providências.

Art. 1º - A saúde pública é a ciência que estuda as causas, a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação das doenças e dos agravos à saúde humana.

Art. 2º - A saúde pública compreende as atividades de promoção, proteção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação da saúde humana.

Art. 3º - A saúde pública é exercida pelo Poder Público em todas as esferas da administração pública, direta e indireta, bem como por particulares.

Art. 4º - A saúde pública é exercida pelo Poder Público em todas as esferas da administração pública, direta e indireta, bem como por particulares, observada a autonomia, a unidade, a continuidade, a integralidade, a generalidade, a selectividade, a hierarquia e a descentralização.

CAPÍTULO QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato deverão ser depositados em nome do Município de São Paulo.

Art. 6º - O Município de São Paulo obriga-se a fornecer ao Contratado o valor mensal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CAPÍTULO SEXTA - DAS OBRIGACIONES

Art. 7º - A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital e no presente Contrato, bem como a fornecer ao Contratante todos os dados necessários para a elaboração dos relatórios de acompanhamento dos serviços.

Art. 8º - A CONTRATADA obriga-se a manter em todo e qualquer momento o pessoal necessário para a execução dos serviços, bem como a fornecer ao Contratante todos os dados necessários para a elaboração dos relatórios de acompanhamento dos serviços.

Art. 9º - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante, de forma proporcional ao valor dos serviços não executados.

CAPÍTULO SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE PAGAMENTO

Art. 10º - É responsabilidade do Contratado garantir o pagamento das obrigações decorrentes do presente Contrato, bem como a fornecer ao Contratante todas as informações necessárias para a elaboração dos relatórios de acompanhamento dos serviços.

Art. 11º - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante, de forma proporcional ao valor dos serviços não executados.

Paulista, 15 de maio de 1993.
Presidente do Município de São Paulo



000178

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

7.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

7.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste contrato.

7.5. - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a **FISCALIZAÇÃO** julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral.

7.6. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

7.7. - Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.

7.8. - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.9. - Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante.

7.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.12. - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.13. - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

7.14. - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Chorrochó;

7.15. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.

8.2. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item **4.1** deste Edital.

8.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

SAW
JSB



000179

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

8.4. - Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto;

8.5. - Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;

8.6. - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

B.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADA;

B.5. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **6.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



000180

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB CONTRATAÇÃO

11.1. - A contratada poderá, com anuência escrita da contratante, sub-contratar com terceiros, a execução de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. - O acompanhamento e fiscalização, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. **MIKAEL JURANDIR DA SILVA**, portador de RG nº. 190852-24 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 060.715.925-18, residente e domiciliado na Avenida Aureliano Costa de Andrade, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2. - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.3. - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

12.4. - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

13.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores a Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.4. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

13.5. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

7



000181

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

13.6. – À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 01 de fevereiro de 2023.

**Silaine Adriano do Nascimento Ramos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

AMANDA BASTOS PEREIRA CARDOSO ME (ASSESSORIA BASTOS)
Amanda Bastos Pereira Cardoso
CONTRATADA

127.8043035/0001-461
Amanda Bastos Pereira Cardoso
Assessoria Bastos
R. Sete de Setembro, s/n
Centro - CEP: 46.990-000
Souto Soares - BA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº: 041.741.695-43

CPF/MF nº: 063.427.985-83

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Emissão nº 054/2021

000181

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO LEÃO

1.3.1 - À CONTRATADA poderá ser exigido em qualquer momento o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como a apresentação de garantias suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.

1.4.1 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade de garantir a qualidade dos serviços prestados.

1.4.2 - As partes elegeram o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro que se apresente, bem como a qualquer recurso de ordem pública, por meio de petição, que se configure.

1.4.3 - As partes elegeram o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro que se apresente, bem como a qualquer recurso de ordem pública, por meio de petição, que se configure.

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2023.

Sílvia Adriana do Nascimento Ramos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA

MARCIA REGINA FERREIRA FARIAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2023.

CPF nº: _____

CPF nº: _____

Paulo José de Feres
Prefeitura Municipal de Florianópolis

Florianópolis, 01 de fevereiro de 2023.

Portarias



**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**



PORTARIA Nº. 030/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

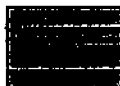
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **MIKAEL JURANDIR DA SILVA**, portador de RG nº. 190852-24 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 060.715.925-18, residente e domiciliado na Avenida Aureliano Costa de Andrade, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 016/2023 – Convite nº. 003/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na organização, administração, coordenação e realização da Jornada Pedagógica de 2023, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação em sua rede de ensino, conforme Contrato Administrativo nº. 017/2023.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;





**PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA**



Secretaria da
EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, 01 de fevereiro de 2023.

SILAINE ADRIANO DO NASCIMENTO RAMOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

